

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90070/2025-TRE/RN

A Empresa CLARO S.A., CNPJ nº 40.432.544/0001-47, sediada na Rua Henri Dunant, nº 780, Torres A e B, Bairro Santo Amaro, CEP: 04.709-110, na Cidade e Estado de São Paulo - Brasil, para fins de resposta ao Pregão Eletrônico em referência a respeito da análise dos elementos técnicos no provimento e prestação dos serviços, de acordo com as especificações técnicas que constam do Termo de Referência e seus anexos, vem promover:

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Item 1 - Composição do preço da CSN

1. Anexo I - Termo de Referência 80-2025- Descrição detalhada do objeto. No edital e seus anexos não há definição da fórmula para composição do preço dos Créditos de Serviço de Nuvem (CSN). Solicitamos confirmação se o cálculo deve considerar o valor em dólar convertido pelo PTAX do último dia do mês de consumo, acrescido dos impostos aplicáveis e custos operacionais, ou se deve partir de valor em moeda nacional. Como o TRE/RN pretende estabelecer a base de cálculo oficial para os CSN, considerando variações cambiais e tributos incidentes?

2. Adicionalmente, gostaríamos que o TER/RN detalhasse a fórmula de cálculo do preço do CSN.

3. No edital e seus anexos não há previsão de mecanismo para atualização do valor dos CSN em função da variação cambial. Haverá algum ajuste ou o risco cambial será integralmente assumido pela contratada?

Item 2 - Escopo dos Serviços Técnicos Especializados

4. Anexo I - Termo de Referência 80-2025- Descrição detalhada do objeto. O Termo de Referência não detalha as atividades que compõem as 300 horas de serviços técnicos especializados. Solicitamos o detalhamento do escopo de serviços, a fim de possibilitar a precificação do serviço. Nesse sentido, quais atividades técnicas estão previstas (ex.: migração, configuração, suporte avançado, consultoria) e quais perfis profissionais serão exigidos para execução?

5. Será exigido suporte técnico do provedor GCP? Caso seja exigido, o TRE-RN irá contratar esse serviço através dos CSNs ou o custo desse suporte deverá ser incorporado ao valor do CSN?

2

6. Caso o suporte seja incorporado ao preço do CSN, qual tipo de suporte a CONTRATADA deve considerar?

Item 3 - Escopo do Treinamento

7. Anexo I - Termo de Referência 80-2025- Descrição detalhada do objeto. O edital e seus anexos não apresentam conteúdo programático para o treinamento, limitando-se a informar carga horária e modalidade EAD. Solicitamos o detalhamento do escopo do treinamento para possibilitar a precificação dos serviços.

8. Ainda em relação aos treinamentos, será necessária a realização de laboratórios práticos ou somente exploração do conteúdo?

Marketplace

9. O edital não prevê a possibilidade de aquisição de serviços ou soluções via marketplace do provedor de nuvem. Entendemos que essa modalidade está vedada, está correto nosso entendimento?

RESPOSTA Item n.º 01 - Composição do preço da CSN

A modalidade de pagamento por **Créditos de Serviço em Nuvem (CSN)** implica a consideração de um preço unitário em Reais (R\$) que remunera um valor de consumo do provedor em Dólar (US\$) mais os custos do integrador.

O modelo de remuneração da Contratada baseia-se na fórmula estabelecida no Estudo Técnico Preliminar (ETP), item 1.5.141:

$$V.\text{Mensal} = QC \times CSN$$

Onde:

- QC (Quantidade Consumida): É a quantidade em dólares (US\$) consumida no mês, conforme preço na calculadora pública do provedor (Google Cloud Pricing Calculator).
- CSN (Crédito de Serviço de Nuvem): É o valor em Reais (R\$) do crédito, apresentado pela licitante na proposta. Este valor deve absorver e gerenciar o risco cambial, custos operacionais, tributos e margem de lucro do integrador.

Portanto, a base de cálculo é o valor em US\$ obtido pela calculadora pública, e a Contratada é remunerada pelo preço que ela ofertou para o CSN (R\$).

Não será utilizado o PTAX do último dia do mês para a conversão, pois o próprio preço do CSN (R\$) ofertado pela licitante deve ser fixo e irreajustável pelo prazo de 1 (um) ano, e incluir em sua composição o custo do *hedge* (proteção cambial), tributos e lucro, conforme estabelecido no ETP.

A fórmula interna que resulta no preço do CSN é de responsabilidade da licitante, devendo refletir todos os seus custos (incluindo o risco cambial, o *hedge*, tributos e margem). A Administração não intervirá na composição interna do preço do CSN, mas exigirá que o valor proposto em Reais se mantenha fixo durante o período de 12 meses.

O risco cambial será integralmente assumido pela Contratada no período inicial de 1 (um) ano. O único mecanismo de atualização previsto para o contrato é o reajuste de preços, que ocorrerá após o interregno de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado, conforme indicado no subitem 4.17.1.1 do Termo de Referência (TR). O índice de reajuste será o Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI), mantido pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), e não a variação cambial. O valor do CSN proposto deve, portanto, incorporar a gestão desse risco.

RESPOSTA Item n.º 02 - Escopo dos Serviços Técnicos Especializados

Conforme itens 1.5.19 e 1.5.20 do ETP, as 300 (trezentas) horas de serviços técnicos especializados (Item 2 do Lote 1) serão utilizadas sob demanda do CONTRATANTE e destinam-se a remunerar as **atividades especializadas do integrador em implementação, uso e consultoria técnica**.

Conforme o ETP, as atividades previstas incluem, mas não se limitam a:

- Implantação e Configuração de novos serviços de nuvem (IaaS e PaaS).
- Consultoria Técnica para desenho de novas arquiteturas ou otimização de arquiteturas existentes.
- Suporte Operacional Avançado (nível 2 e 3) que transcende o suporte de rotina do provedor (GCP).
- Apoio à Migração de serviços críticos da infraestrutura *on-premises* para o ambiente GCP.
- Monitoramento e Orquestração de recursos.

Conforme item 1.3.2.8. do ETP, os perfis profissionais mínimos exigidos para a execução desses serviços são: Arquiteto de Nuvem, Especialista em Segurança da Informação e Administrador de Nuvem.

O suporte técnico do provedor GCP é um requisito obrigatório e deve ser incorporado ao valor do CSN, pois é um custo inerente à prestação do serviço de computação em nuvem via integrador.

Conforme os itens 5.5.8. a 5.5.10., o TR exige que o serviço de suporte técnico seja 24 x 7 x 365 em Português do Brasil. O suporte a ser incorporado ao preço do CSN é o suporte técnico do provedor (GCP), que deve incluir abertura ilimitada de chamados e atender às metas de Nível de Serviço Exigido (NSE) n.º 2 - Atendimento a Incidentes Críticos, que prevê atendimento inicial em até 30 minutos e solução definitiva em até 4 horas para incidentes críticos.

RESPOSTA Item n.º 03 - Escopo do Treinamento

O Termo de Referência (TR) exige o treinamento para a equipe que fará a gestão do Contrato e áreas técnicas da Contratante, **visando ao domínio das funcionalidades, melhores práticas, gestão de recursos e diretrizes de segurança do GCP** (item 1.3.2.3.1. do ETP). A Contratada deverá elaborar o conteúdo programático seguindo essas diretrizes.

A Contratada deverá incluir **material didático digital** (item 1.3.2.3.2. do ETP), e o treinamento deverá ser ministrado por instrutor especializado e certificado pelo provedor (item 1.5.22. do ETP).

Não é exigida a realização de laboratórios práticos obrigatórios. A obrigatoriedade de laboratórios práticos não está prevista expressamente, ficando a critério da Contratada a inclusão de exercícios *hands-on* ou simulados, desde que garanta a carga horária mínima.

RESPOSTA Item n.º 4 - Marketplace

A aquisição de serviços ou soluções via *marketplace* do provedor não faz parte do escopo desta contratação. Embora o modelo de CSN, em tese, permita o consumo de *qualquer item do catálogo de serviços do provedor (GCP)*, conforme mencionado no ETP, para fins de execução e medição contratual do objeto ora licitado, a contratação não contempla a aquisição de soluções via Marketplace.